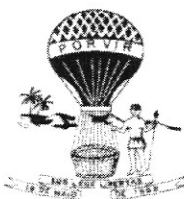




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS**



CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



CONTRATO Nº. 38/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE, E A EMPRESA **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS**, CONFORME ADIANTE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.690.000 – Malhada dos Bois - SE, CNPJ nº. 13.113.287/0001-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui pela sua titular, o Sr. **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, maior, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do município de Malhada dos Bois/SE, e do outro lado, e a Empresa: **MDP CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA – MARIA DOS PASSOS SANTOS DIAS** CNPJ: 37.239.938/0001-79, ENDEREÇO: **AV JOSÉ LVES DE ANDRADE, 28 – CENTRO – PEDRINHAS –SE- CEP: 49.350-000**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador a Sr^a. **MARIA** [REDACTED], inscrito no CPF nº. [REDACTED], têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1 Constitui objeto deste termo contratual a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA AREA DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO NOS PROCESSO LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



Termo de Referência, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 74, inciso III, alíneas “c”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, todos da Lei nº 14.133/2021, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e prevalecerá por um período de 10 (DEZ) meses.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato encontra-se vinculado ao procedimento de inexigibilidade de licitação respectivo e fundamentado no art. 74, inciso III, alíneas “c”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, todos da Lei nº 14.133/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O presente Contrato tem como valor mensal a importância de **R\$ 7.000,00 (SETE MIL E REAIS)**, totalizando um valor global de **R\$ 70.000,00 (SETE MIL REAIS)**.

4 - CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



6 - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Acompanhamento e informação na transparência, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS;
- b) Acompanhamento e informações nos diários DOM; DOU e TCE;
- c) Acompanhamento diário dos informes das licitações, inexigibilidade, dispensas e tomadas de Preços ao TCE, através do SAGRES;
- d) Elaboração de minutas e Editais, inexigibilidades e dispensas;
- e) Controle e acompanhamento da emissão das Ata de Registro de Preços; Acompanhamento
- f) Acompanhamento presencial durante as sessões de licitação eletrônicas, quando solicitado pela Comissão;
- g) Reformular os processos de acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/21.
- h) Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- j) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- k) Enviar um profissional ao município pelo menos 02 (duas) vezes por semana, visando o acompanhamento nas elaborações dos Editais e inclusive em seus fechamentos;
- l) Acompanhar sempre que forem necessárias as aberturas dos processos licitatórios, visando dá segurança a toda comissão de licitação;
- m) Assessoria nos lançamento e manutenção das licitações em sistema próprio do município;
- n) Atender as ligações da comissão sempre que precisar tirar dúvidas sobre processos licitatórios;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MALHADA DOS BOIS



- o) Realizar reuniões frequentes com toda a comissão envolvida nos processos licitatórios para debates de assuntos polêmicos, como também em caráter específico;
- p) Atualizar toda a equipe sempre que houver mudanças nas legislações competentes relacionadas a processos licitatórios, inclusive nas exigências voltadas ao TCE (Tribunal de Contas do Estado de Sergipe).

7 - CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 14.133/21;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2024:

SUBELEMENTO: Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE: 15000000

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLASSIFICAÇÃO 3390390000

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

PROJETO/ATIVIDADE 6350

PROGRAMA: 2 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

ADMINISTRACAO SUBFUNÇÃO: 122

FUNÇÃO: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

UNID. ORÇAMENTARIA: 2025

9 - CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Prefeitura junto à Comissão de licitação do Município.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O Município contratante pode rescindir o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba qualquer tipo de indenização pela contratada, sendo assegurados à contratante os direitos dela decorrente, não se exonerando, portanto, das obrigações assumidas no que se refere ao pagamento dos honorários contratuais previstos na Cláusula Terceira.

10.2. Fica estabelecido que, em caso de desistência por parte do Contratante, ou se for cassado o mandato do Contratado sem sua culpa, ou ainda, por acordo do Contratante com a parte contrária, sem a devida aquiescência do Contratado, podendo este exigir os honorários (acima pactuados) de imediato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

